

Artigo Convidado

CONSIDERAÇÕES DE UM JOVEM ACADÊMICO SOBRE O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO

COMMENTARIES FROM A YOUNG ACADEMIC ON LAW TEACHING IN BRAZIL

Bruno Cunha Souza¹

1 Introdução

Diante da louvável iniciativa de Evaristo Tomasoni Neto, Editor Chefe da Revista Antinomias, de organizar uma Revista científica, cuja missão é criar “[...] um espaço de publicação visando a democratização do acesso ao conhecimento, fortalecendo a pesquisa e se mostrando como um canal interdisciplinar e plural de difusão da produção acadêmica nacional”², em Ponta Grossa-PR, pareceu necessária a escrita de um texto que fosse voltado tanto à generalidade do tema Direitos, Liberdade e Democracia, quanto à especificidade que tal tema adquire no Brasil. Por isso, a questão que se pretende discutir, considerando a realidade nacional, é: como, através do Direito, relacionamos o exercício da Liberdade à efetivação da Democracia.

Nesse contexto, parte-se da hipótese de que os acadêmicos e as acadêmicas devem assumir a responsabilidade de orientar constitucionalmente a opinião pública, já que ocupam lugar privilegiado nos debates públicos sobre os mais diversos temas. Não obstante, verifica-se uma tendência em parcela considerável dos profissionais do Direito ao desrespeito da legalidade e das liberdades públicas. Se a hipótese é válida e a referida tendência existe, parece inegável que se está diante de um problema que relaciona a Academia e a sociedade brasileiras.

Poder-se-ia analisar a questão desde a percepção que a população tem dos discursos acadêmicos, mas não parece esta ser a linha analítica mais produtiva. Como a Revista Antinomias

¹ Bacharel e Mestre em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pesquisador visitante de agosto a dezembro de 2020 na Sapienza Università di Roma. Membro do Observatório da Mentalidade Inquisitória. Professor de Direito Processual Penal da UniSecal. Advogado. Membro do Corpo Editorial da Revista Antinomias, atuando como Parecerista *ad hoc*.

Artigo recebido em: 17 dez. 2020 – Artigo aceito em: 20 dez. 2020.

² Texto disponível no website da Revista, em “Sobre a Revista”, “Missão”.

representa “[...] um espaço de publicação independente voltado às mais diversas formas de conhecimento e pesquisa, como resposta às carências encontradas nas instituições e no ensino das ciências humanas em geral”³, optou-se pela identificação de problemas potencialmente prejudiciais ao exercício da referida responsabilidade social da Academia jurídica.

Para isso, o texto vem dividido em três tópicos que objetivam, respectivamente, justificar os motivos pelos quais se reputa como válida a hipótese relativa à responsabilidade social da Academia, descrever aspectos constitutivos do ensino jurídico brasileiro atual e, por fim, avaliar em que medida esses aspectos impedem ou dificultam a orientação constitucional da opinião pública. Destaca-se que orientação constitucional da opinião pública significa a prática discursiva racionalmente organizada com o objetivo de conscientizar a população da importância social do espaço público e das liberdades do cidadão.

Contudo, antes de passar ao desenvolvimento, cabe um esclarecimento quanto ao título escolhido. Não é um problema indicar parcialidades em textos, desde que sejam reconhecidas e declaradas de forma expressa para viabilizar a crítica. Nesse sentido, pareceu necessário deixar explícito um traço autobiográfico para o leitor por duas razões. Primeira, para que se tenha uma dimensão mais precisa a respeito de quem escreve as linhas que seguem, ou seja, um acadêmico de 25 anos que acabou de concluir seu primeiro ano de docência no ensino superior. Segunda, para deixar claro que não se trata de um autor renomado, mas sim alguém no início de sua trajetória acadêmica, um jovem professor de processo penal, que pretende ser valorado pelos seus argumentos, não por simpatias ou antipatias pessoais.

Portanto, o texto também é uma provocação, um desafio, que objetiva o debate franco, sem receio de críticas de qualquer ordem, para semear uma cultura dialógica. Se o espaço acadêmico não é para discutir a consistência das ideias e dos argumentos, de forma direta e objetiva, almejando ampliar a compreensão humana sobre os fenômenos da vida, ele não cumpre com sua função social. Muita gente foi perseguida e morta pela liberdade de pensamento. Não é possível desconsiderar esse fato e deixar, sem qualquer tipo de constrangimento, que o ambiente acadêmico seja ocupado por gente avessa à crítica e ao debate.

2 O que é e para que serve a educação

³ Texto disponível no site da Revista, em “Sobre a Revista”, “Foco e Escopo”.

A educação é um fenômeno permanente direcionado à formação intelectual do indivíduo, para que consiga compreender criticamente os fenômenos e possa, posteriormente, agir de forma eticamente livre. Desenvolvendo-se como um processo, a educação é necessariamente parcial, tem potencial transformador e envolve, ao menos, duas pessoas: educador e educando. Apesar de poder se dar em ambientes diversos, tendo em vista o objetivo do texto, o desenvolvimento deste tópico volta-se à educação formal.

Seguindo a linha de Paulo Freire, ensinar não é transferência de conhecimento, mas criação de possibilidades para sua produção ou sua construção (FREIRE, 2019, p. 24). Por isso, o fenômeno educacional vem marcado pelo rompimento de barreiras à expressão da potencialidade individual das pessoas, através do respeito às diferenças e da consideração das experiências singulares de cada um.

Não obstante, a autêntica prática de ensinar-aprender se constitui “[...] uma experiência total, diretiva, política, ideológica, gnosiológica, pedagógica, estética e ética, em que a boniteza deve achar-se de mãos dadas com a decência e com a seriedade” (FREIRE, 2019, p. 26). Num cenário como esse, não é possível sustentar neutralidade por parte do educador, porque significaria simplesmente omitir do conhecimento do educando esses elementos mencionados. Ou seja, defender um papel de neutralidade à educação não é uma posição neutra, mas uma postura direcionada à manutenção do estado de coisas vigente.

Como todos são sujeitos sociais e históricos capazes de transformar a realidade, reduzir a experiência educativa a puro treinamento técnico significa amesquinhar o que há de fundamentalmente humano no exercício educativo, que é seu caráter formador, porque educar é, substantivamente, formar (FREIRE, 2019, p. 34-35). Portanto, puro treinamento técnico não é sinônimo de educação, pois omite discussões relevantes para a promoção da autonomia do educando e incentiva um modo de pensar fatalista com relação ao que a realidade presente coloca ao indivíduo.

Assim, a educabilidade torna-se possível pelo reconhecimento do humano de sua própria inconclusão como ser no mundo, porque é precisamente tal inacabamento que justifica a educação como processo permanente (FREIRE, 2019, p. 56-57). Pressupostas a historicidade e a eterna incompletude dos seres humanos, a educação pode ser definida como um processo – na medida em que se dá num conjunto de atos direcionados ao fim de viabilizar autonomia individual – permanente – já que sempre é possível aprender algo novo, mudar de posicionamento, pois ser é sinônimo de estar sendo.

Até agora, o caráter processual da educação foi analisado sem considerar a posição subjetiva do educando com relação aos conhecimentos a que tem acesso. Entretanto, é possível considerar o caráter processual da educação desde a postura do educando em face do conhecimento. Nesse contexto, para evidenciar como internamente o processo educativo se dá, a explicação de Friedrich Wilhelm Nietzsche sobre as fases de formação do espírito é bastante útil.

Segundo o filósofo alemão, o espírito pode passar por três metamorfoses: primeiro, tornar-se camelo; posteriormente, de camelo em leão; e, por fim, de leão em criança (NIETZSCHE, 2014, p. 39-43). Aquele que passa por essas transfigurações do espírito seria o além-homem – ou espírito livre –, ou seja, aquele que tem autonomia para expressar sua vontade própria.

Segundo Mário Ferreira dos Santos⁴, cada uma das figuras mencionadas por Nietzsche seria um símbolo. Enquanto camelo representa um “símbolo do espírito paciente que suporta a carga do conhecimento e tem prazer em gozar de sua força”, leão representa um “símbolo do poder, da majestade, da independência, do querer dionisíaco, que leva à vitória” e, por fim, criança representa um “importante símbolo dionisíaco que também é usado em outras simbólicas no mesmo sentido: do jogo livre da atividade divina criadora”.

Assim, se considerada como válida a posição de Nietzsche, pode-se dizer que o espírito livre é aquele que adquire conhecimentos (fase de camelo), avalia o que sabe de forma crítica (fase de leão) e compreende os fenômenos por si próprio (fase de criança). Se alguma dessas fases não ocorre, distorções de compreensão podem acontecer: sem adquirir conhecimentos pressupostos necessários, fica prejudicada a capacidade avaliativa crítica do que se deveria saber; sem a possibilidade de avaliar criticamente o que se sabe, fica prejudicada a possibilidade de compreensão dos fenômenos por si próprio; sem a possibilidade de compreensão autônoma dos fenômenos, o processo educacional não atinge sua finalidade.

Portanto, considerando que a educação nunca é neutra, a Academia exerce uma função social importantíssima: preparar os indivíduos para o espaço público, em que cada um deve poder agir de forma eticamente livre e responsável, respeitando a diferença e a pluralidade. Se através da educação os sujeitos podem ganhar autonomia e liberdade de pensamento, um espaço acadêmico sério se mostra condição de possibilidade para a concretização das finalidades constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

⁴ SANTOS, Mário Ferreira dos. Nota explicativa. In: NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falava Zaratustra**: um livro para todos e para ninguém. Trad. de Mário Ferreira dos Santos. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2014. p. 39.

Nesse contexto, desde essa base conceitual argumentativa, antes da identificação de potenciais problemas no cenário brasileiro quanto ao tema, fez-se necessária uma investigação empírica da situação.

3 O ensino jurídico no Brasil

Preliminarmente, destaca-se que não se objetiva discutir a grade curricular dos cursos de Direito no Brasil. Em que pese seja algo muito importante, considerando o espaço de um pequeno artigo, mostra-se aspecto secundário de análise. O que realmente importa é descrever alguns aspectos constitutivos do ensino jurídico brasileiro que possam ser valorados mais diretamente em face da noção de educação e da sua finalidade.

Se a educação é um processo permanente de formação intelectual, que objetiva viabilizar a compreensão dos fenômenos, a autonomia do pensar e a liberdade ética dos indivíduos, constituído ao menos por educador e educando, é necessário descrever o ensino jurídico considerando essas premissas para que seja possível avaliar o que ocorre atualmente. Para tanto, a descrição que segue passará pelo cenário mercadológico, pela postura de parcela das instituições de ensino superior, pela postura de parcela dos professores e pela postura de parcela dos educandos.

Quanto à questão mercadológica, o primeiro aspecto relevante de notar é relativo à quantidade dos cursos de Direito no Brasil, cujo número é maior do que a soma dos que existem nos Estados Unidos, na Europa e na China⁵. Nesse contexto, percebe-se que o número de alunos matriculados em cursos de Direito no Brasil passou por um expressivo aumento: enquanto em 2009, matricularam-se 651.730 novos alunos, em 2017, 879.234⁶. Ao mesmo tempo, havia, em 2009,

⁵ TENENTE, Luiza. Brasil tem mais faculdades de direito que China, EUA e Europa; saiba como se destacar no mercado, **G1**, Educação, publicado em 06 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml>. Acesso em: 22 ago. 2019.

⁶ INEP. BRASIL. **Censo da Educação Superior 2017**: Divulgação dos principais resultados. Brasília: Diretoria de Estatísticas Educacionais, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-u-ltimo/file>. Acesso em: 31 ago. 2019.

1.096 cursos de Direito disponíveis⁷, ao passo que, em 2015, 1.172⁸, em 2016, 1.184⁹ e, em 2017, 1.203¹⁰.

Tal expansão se deu em razão das políticas públicas neoliberais, cujo foco é a expansão do sistema de forma quantitativa, não qualitativa: “se, por um lado, há nessa lógica a intenção de universalizar e democratizar o acesso ao nível superior, por outro, deu-se a massificação e a banalização da produção do saber científico” (BRITO, 2008, p. 73-87). Isso acaba se verificando nos resultados de exames de habilitação profissional, como o da Ordem dos Advogados do Brasil¹¹.

Nesse cenário de oferta abundante, o público que chega às faculdades dependerá do processo seletivo de ingresso. No caso das universidades públicas, as provas de ingresso são mais rigorosas e, de consequência, conseguem inserir em seus quadros discentes gente que – ao menos, se espera – tenha adquirido os conhecimentos pressupostos necessários para compreender os temas jurídicos. Por isso, em que pese o ensino superior nas instituições de ensino superior públicas tenham seus problemas, não são os mais graves do ensino jurídico nacional.

Com um processo seletivo que não se presta a selecionar, muitas faculdades de direito privadas admitem qualquer candidato, objetivando o lucro com o valor das mensalidades. Não raro, tendo como proprietários grandes grupos econômicos mais preocupados com lucro do que com uma verdadeira educação, a relação educador e educando acaba se afetando.

Muitas instituições de ensino superior concorrem pelo preço das mensalidades, com ofertas cada vez mais baixas para captar clientela. Isso, aliado à facilidade no ingresso, dificulta a possibilidade de uma cobrança séria por parte dos educadores, porque aqueles que acessam o curso superior muitas vezes não têm conhecimentos pressupostos absolutamente necessários para a compreensão adequada da realidade jurídica.

⁷ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2009**. Brasília: Inep, 2010. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 31 ago. 2019. 3.2.

⁸ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2015**. Brasília: Inep, 2016. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 31 ago. 2019. 1.12.

⁹ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2016**. Brasília: Inep, 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 31 ago. 2019. 1.12.

¹⁰ INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2017**. Brasília: INEP, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 31 ago. 2019. 1.12.

¹¹ FAJARDO, Vanessa. 75% dos aprovados na OAB tentam até três exames, diz pesquisa sobre carreira de direito, **G1**, publicado em 05 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/75-dos-aprovados-na-oab-tentam-ate-tres-exames-diz-pesquisa-sobre-carreira-de-direito.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2019.

Assim, sem esses conhecimentos que são pressupostos como adquiridos, o educando acaba vendo de forma indiferenciada cada um dos cursos jurídicos ofertados. Optando muitas vezes pelos cursos mais fáceis – quando não têm um adequado senso crítico daquilo que recebem como formação –, esses educandos podem acabar direcionando mal as frustrações decorrentes da não compreensão das matérias aos educadores que se propõem a cobrar aquilo que é necessário para uma boa formação profissional.

As principais consequências possíveis disso são duas: ou a instituição de ensino superior dá suporte ao professor e corre grande risco de perder seu aluno, ou dá guarida a reclamações mal direcionadas de alunos com sérias deficiências de formação básica em detrimento da qualidade de ensino de seus professores. Em ambos os casos, há um problema relativo à dignidade no exercício da docência.

Enfim, quando reduzido a mercadoria para venda massificada em grande escala, o ensino jurídico brasileiro se mostra, simultaneamente, deficiente na seleção de seus candidatos ao curso e muito questionável quanto à formação ofertada. Desse modo, muitos bacharéis terminam a graduação sem entender a importância da legalidade, do espaço público e da primazia da Constituição, prejudicando a compreensão de seus direitos, de suas liberdades públicas e da democracia.

4 Problemas identificados e perspectivas possíveis

Em suma, os problemas identificados são: (1) primazia do lucro sobre a qualidade do ensino no âmbito privado; (2) provas de seleção que não selecionam adequadamente para os cursos; (3) oferta injustificada de cursos de Direito sem a preocupação necessária com uma educação séria libertadora.

Esses problemas podem ser identificados na realidade pelos seguintes fatos: índice altíssimo de reprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil¹² e bacharéis em Direito demonstrando um questionável domínio sobre a própria língua¹³. Se a Constituição da República

¹² FAJARDO, Vanessa. 75% dos aprovados na OAB tentam até três exames, diz pesquisa sobre carreira de direito, **G1**, publicado em 05 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/75-dos-aprovados-na-oab-tentam-ate-tres-exames-diz-pesquisa-sobre-carreira-de-direito.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2019.

¹³ CONJUR. Bacharéis escorregam no português no Exame da OAB. Publicado em: 21 jun. 2011, **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jul-29/erros-portugues-marcam-primeira-fase-exame-oab-2011>. Acesso em: 31 ago. 2019.

Federativa do Brasil de 1988¹⁴ expressa como princípio do ensino a garantia de padrão de qualidade, parece que há um estado de coisas inconstitucional no ensino jurídico brasileiro.

Por isso tudo, as perspectivas não são positivas. Entretanto, não há possibilidade de aceitar esse cenário como imutável, sob pena de perpetuação da mediocridade intelectual reinante. Juristas lidam com os direitos das pessoas, suas liberdades, não parece viável, considerando a base argumentativa anteriormente apresentada, uma acomodação intelectual por parte dos acadêmicos e das acadêmicas sobre o estado em que se encontra o ensino jurídico no Brasil.

No âmbito da educação, os professores precisam de rigidez e seriedade no ensino, o que pressupõe a disponibilidade de tempo considerável. Tal pressuposto fica prejudicado pela má remuneração que recebem, pois a quantidade de horas-aula necessária para ganharem um bom salário – que possibilite a compra de livros e investimento em pesquisa, sem prejuízo da qualidade de vida – é incompatível com o tempo exigido para praticar a pesquisa como rotina. Ou seja, paga-se pouco pelo preparo das aulas, importa mais a aparência de um exercício formativo do que uma prática educativa realmente séria.

Por outro lado, sem o devido reconhecimento econômico pelo tempo de preparo de suas aulas, muitos professores preferem diminuir o grau de exigência de suas avaliações para evitar confrontos desagradáveis com os educandos em devolutiva, pois isso também demanda bastante tempo de preparação prévia mal remunerada. Esse fator contribui para que professores optem por atalhos avaliativos que permitam a atribuição de nota sem a devida avaliação do educando.

Talvez seja essa a razão da generalizada utilização de provas objetivas para avaliar gente que deveria estar se preparando para o exercício preciso da palavra escrita ou falada, já que ninguém peticona, dá pareceres ou decide marcando X. Por azar da sociedade, essa forma avaliativa favorece os despreparados que, a depender da sorte, podem ser aprovados em disciplinas sem ter a mínima noção de seus conteúdos essenciais. Esse método avaliativo, apesar de facilitar a devolutiva e a correção das provas, não testa verdadeiramente competências essenciais para um jurista.

Enquanto fatores econômicos prejudicarem o exercício ético da docência, não parece ser possível reverter esse cenário, pois, ao invés de se preocuparem com o dever de educar objetivando a autonomia e a liberdade ética de seus educandos, os educadores direcionam suas preocupações em questões como não perder o emprego e manter alunos vinculados a uma determinada

¹⁴ Que elenca como princípio do ensino a “garantia de padrão de qualidade” (art. 206, VII).

instituição privada de ensino superior. Então, o problema que se coloca é como manter uma postura academicamente livre e comprometida quando as preocupações mais imediatas são mais com a manutenção do lucro financeiro institucional do que com a educação efetiva do educando.

Por mais que os salários sejam ruins, que as condições de trabalho sejam precárias, isso em nada invalida o dever ético de buscar, da melhor forma possível, proporcionar a melhor qualidade de ensino. É preciso tomar como pressuposto esse dever para que seja possível mobilizar politicamente os docentes de modo a tornar viável pressionar as instituições de ensino superior por melhores condições de trabalho. Se algumas faculdades fecharem por isso, é porque não deveriam sequer estar funcionando.

O cenário é tão grave que decisões judiciais deliberadamente contrárias ao conteúdo dos dispositivos legais são aplaudidas por parcela considerável dos bacharéis. A falta de compreensão da importância da legalidade e do espaço público decorrem, aparentemente, da falta de aquisição de conhecimentos prévios a realização do curso de Direito. Como um bacharel consegue se posicionar de forma contrária à legalidade constitucional e sequer ficar vermelho? Se não for caso de má fé, só pode ser por falha de formação. Em todo caso, quem sofre com isso é a sociedade como um todo, porque não tem instrumental analítico adequado para compreender os abusos daqueles que detêm o poder.

Como compreender os próprios direitos quando sequer se sabe o sentido de legalidade? Como professores sem condições dignas de trabalho podem exercer esse papel orientador da opinião pública em sentido constitucional quando vivem com medo de serem despedidos por cumprirem seus próprios deveres? Como um educando que não sabe língua portuguesa poderá atuar na esfera do Poder Judiciário? Essas perguntas geram perplexidade, mas são muito sérias. As interrogações permanecem sem resposta, mas o ponto de partida para encontrá-las parece estar vinculado ao (re)pensar do ensino jurídico nacional.

5 Considerações Finais

O texto, em seus três tópicos, justificou os motivos pelos quais se reputa como válida a hipótese relativa à responsabilidade social da Academia, descreveu aspectos constitutivos do ensino jurídico brasileiro atual e, por fim, avaliou em que medida esses aspectos impedem ou dificultam a orientação constitucional da opinião pública.

A difusão de conhecimento de qualidade que almeja a Revista Antinomias deve ser louvada e incentivada, pois demonstra exatamente o comprometimento com os ideais e a preocupação com os problemas expostos no desenvolvimento do artigo. Por isso, espera-se que o pequeno texto deste jovem acadêmico possa servir como contributo à bela iniciativa dos editores da Revista.

O cenário é desanimador, mas não pode ser considerado como imutável. O amor à docência e à liberdade de pensamento devem guiar os esforços daqueles comprometidos com Direitos, Liberdade e Democracia. Enfim, encerro este texto com uma passagem de *Os Sofrimentos do Jovem Werther*:

Wilhelm, que seria do nosso coração em um mundo inteiro sem amor? O mesmo que uma lanterna mágica apagada! Assim que se põe lá uma lâmpada, imagens de todas as cores surgem na tela branca... E mesmo se fosse apenas isso – fantasmas –, ainda assim continuará fazendo a nossa felicidade, sempre que nos postarmos diante deles, como crianças extasiadas com aquelas aparições maravilhosas! (GOETHE, 2007, p. 41)

Que as dificuldades da docência jamais apaguem o amor que os educadores sentem pelos educandos e que esse sentimento nos dê forças para continuar a prática séria da docência.

Referências

BRITO, Renato de Oliveira. O ensino jurídico no Brasil: análise sobre a massificação e o acesso aos cursos de Direito. **VIDYA**, v. 28, n. 2, p. 73-87, jul/dez, 2008 - Santa Maria, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufn.edu.br/index.php/VIDYA/article/view/344/318>. Acesso em: 31 ago. 2019.

CONJUR. Bacharéis escorregam no português no Exame da OAB. Publicado em: 21 jun. 2011, **Revista Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2011-jul-29/erros-portugues-marcam-primeira-fase-exame-oab-2011>. Acesso em: 31 ago. 2019.

FAJARDO, Vanessa. 75% dos aprovados na OAB tentam até três exames, diz pesquisa sobre carreira de direito, **G1**, publicado em 05 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/75-dos-aprovados-na-oab-tentam-ate-tres-exames-diz-pesquisa-sobre-carreira-de-direito.ghtml>. Acesso em: 23 ago. 2019.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 62. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2019.

GOETHE. **Os Sofrimentos do Jovem Werther**. Trad. de Pietro Nasseti. São Paulo: Martin Claret, 2007.

INEP. BRASIL. **Censo da Educação Superior 2017**: Divulgação dos principais resultados. Brasília: Diretoria de Estatísticas Educacionais, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/setembro-2018-pdf/97041-apresentac-a-o-censo-superior-ultimo/file>. Acesso em: 31 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2009**. Brasília: Inep, 2010. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 31 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2015**. Brasília: Inep, 2016. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 31 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2016**. Brasília: Inep, 2017. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 31 ago. 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2017**. Brasília: INEP, 2018. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>. Acesso em: 31 ago. 2019.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. **Assim falava Zaratustra**: um livro para todos e para ninguém. Trad. de Mário Ferreira dos Santos. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

TENENTE, Luiza. Brasil tem mais faculdades de direito que China, EUA e Europa; saiba como se destacar no mercado, **G1**, Educação, publicado em 06 jul. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/guia-de-carreiras/noticia/brasil-tem-mais-faculdades-de-direito-que-china-eua-e-europa-juntos-saiba-como-se-destacar-no-mercado.ghtml>. Acesso em: 22 ago. 2019.